



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.138 DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 2012 (LOA 2012).

Autora: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de **R\$ 1.110.185.432,00 (Um bilhão, cento e dez milhões, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal; art.152 da Lei Orgânica do Município; das disposições da Lei nº. 4.109, de 09 de setembro de 2011, publicada em 10 de setembro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, na conformidade da Lei nº 4.034/10 Lei do Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2010 a 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social é de **R\$ 1.110.185.432,00 (Um bilhão, cento e dez milhões, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais).**

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**, de acordo com o que estabelece o art. 11 da Lei nº 4.320/64.

RECEITAS	R\$ 1,00
1 – RECEITA CORRENTE	843.542.314,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	129.635.235
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	44.141.790
RECEITA PATRIMONIAL	22.793.236
RECEITA DE SERVIÇOS	591.497
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	604.243.554
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.137.002
2 - RECEITA DE CAPITAL	287.023.294
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	114.236.900
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	94.026.900
RECEITA CORRENTE - INTRA	78.741.347
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(20.380.176)
RECEITA TOTAL LIQUIDA	1.110.185.432,00

I – A Receita será realizada com base no montante do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante do **Anexo III e IV**, por Classificação Funcional de acordo com a Portaria nº 42 de abril de 1999 do então Ministério do Orçamento e Gestão, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

COD.	1 - DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 1,00
01	LEGISLATIVA	13.900.000
04	ADMINISTRAÇÃO	109.212.045
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.040.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.136.660
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	111.140.525
10	SAÚDE	230.225.900
11	TRABALHO	811.200
12	EDUCAÇÃO	226.074.025
13	CULTURA	8.363.000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	728.000
15	URBANISMO	244.156.211
16	HABITAÇÃO	5.070.000
17	SANEAMENTO	6.200.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	13.858.480
22	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	600.000
20	AGRICULTURA	914.400
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	700.000
25	ENERGIA	20.156.696
26	TRANSPORTE	7.928.538
27	DESPORTO E LAZER	3.192.587
28	ENCARGOS ESPECIAIS	89.377.165
99	RESERVADE CONTINGÊNCIA	2.400.000,00
	TOTAL	1.110.185.432,00

1 - DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	13.900.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	13.900.000,00
PODER EXECUTIVO	1.096.285.432,00
S.M. DE GOVERNO	15.995.840,00
S.M. DA CIDADE	197.536.849,00
S.M. DE ADMINISTRAÇÃO	54.000.000,00
S.M. DE FINANÇAS E ECONOMIA	10.272.496,00
S.M. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	25.000.000,00
S.M. DE EDUCAÇÃO	225.190.025,00
S.M. DE SAÚDE	28.069.900,00
S.M. DE CULTURA E TURISMO	8.000.000,00
S.M. DE DESPESAS E PLANEJAMENTO	87.273.126,00
S.M. DE ESPORTE E LAZER	4.564.188,00
S.M. DE COMUNICAÇÃO	6.600.000,00
S.M. DE ASSIST. SOCIAL E PREV A VIOLÊNCIA	7.600.000,00
S.M. DE CONTROLE GERAL	624.640,00
S.M. DE TRANSPORTE	10.000.000,00
S.M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	6.416.000,00
S.M. DE TRABALHO E EMPREGO	2.532.400,00
S.M. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.000.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.617.000,00
GABINETE DO PREFEITO	260.000,00
F.M.A.S–FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	10.317.910,00
F.M.S – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	202.000.000,00
F.M.C.A–FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESC.	634.400,00

FUNTRANI – FUNDO MUNIC. DE TRANSITO DE N I	6.220.258,00
PREVINI	82.211.400,00
FENIG	6.854.800,00
CODENI	32.753.328,00
EMLURB	56.340.520,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.400.000,00
TOTAL	1.110.185.432,00

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **(VETADA a Emenda modificativa).**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 38 da Lei Municipal nº Lei nº. 4.109, de 09 de

setembro de 2011, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções:

- educação (12);
- saúde (10);
- assistência social (08);
- previdência social (09).

Mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de **50%** (cinquenta por cento) da dotação inicial;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2011 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 8º. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal Despesa e Planejamento.

§ 1º. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º. Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal Despesa e Planejamento disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento

das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 10. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo;

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000. (VETADA a Emenda Modificativa)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000. (VETADA a Emenda Modificativa)

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (VETADA a Emenda Modificativa)

Art. 14. O Poder Executivo após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2012, e adaptando, se necessário, as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

	Autor Vereador	Emenda nº	Secretaria	Decisão do Executivo
01	Thiago Portela	028/2011	Ao Projeto de Lei	VETADA
02	Thiago Portela	029/2011	Ao Projeto de Lei	VETADA
03	Thiago Portela	030/2011	Ao Projeto de Lei	VETADA
04	Thiago Portela	031/2011	Ao Projeto de Lei	VETADA
05	Marcos Fernandes	033/2011	Semcid	VETADA
06	Wilson de Carvalho	043/2011	Semcid	VETADA
07	Marli S. Freitas	048/2011	Semcid	VETADA
08	Marli S. Freitas	049/2011	Semcid	VETADA
09	Marli S. Freitas	050/2011	Semcid	VETADA
10	Marli S. Freitas	051/2011	Semcid	VETADA
11	Marli S. Freitas	052/2011	Semcid	VETADA
12	Marli S. Freitas	053/2011	Semcid	APROVADA
13	Marcos A. Rocha	054/2011	Semcid	VETADA
14	Thiago Portela	061/2011	Semcid	VETADA
15	Carlos Ferreira	063/2011	Semcid	VETADA
16	Carlos Ferreira	064/2011	Semcid	VETADA
17	Carlos Eduardo M. Silva	070/2011	Semcid	VETADA
18	João F. Laranja	074/2011	Semcid	VETADA
19	Marcos Fernandes	055/2011	Semcid – Adjunta de Obras	VETADA
20	Denílson Ambrósio	057/2011	Semcid – Adjunta de Obras	APROVADA
21	Thiago Portela	060/2011	Semcid – Adjunta de Obras	VETADA
22	Wellington L. Pires	066/2011	Semcid – Adjunta de Obras	VETADA

23	Carlos Eduardo M. Silva	069/2011	Semcid – Adjunta de Obras	APROVADA
24	Carlos Eduardo M. Silva	071/2011	Semcid – Adjunta de Obras	APROVADA
25	Carlos Eduardo M. Silva	072/2011	Semcid – Adjunta de Obras	VETADA
26	Carlos Eduardo M. Silva	073/2011	Semcid – Adjunta de Obras	VETADA
27	Carlos Ferreira	040/2011	Semug	VETADA
28	Carlos Ferreira	041/2011	Semug	VETADA
29	Carlos Ferreira	042/2011	Semug	VETADA
30	Carlos Ferreira	062/2011	Semug	APROVADA
31	Thiago Portela	034/2011	Comunicação	VETADA
32	Denílson Ambrósio	058/2011	Comunicação	VETADA
33	Marivaldo Amorim	075/2011	Comunicação	VETADA
34	Thiago Portela	059/2011	Fundo Assistência Social	VETADA
35	Wellington L. Pires	065/2011	Fundo Assistência Social	APROVADA
36	Wellington L. Pires	067/2011	Fundo Assistência Social	VETADA
37	Wellington L. Pires	039/2011	Fundo Municipal de Saúde	VETADA
38	Vilma de Freitas Pereira	056/2011	Fundo Municipal de Saúde	VETADA
39	Marcos Fernandes	026/2011	Semctur	VETADA
40	Fernando Cid	045/2011	Semctur	APROVADA
41	Marcos Fernandes	032/2011	Transportes	VETADA
42	Wellington L. Pires	038/2011	Educação	VETADA
43	Wellington L. Pires	068/2011	Fundo Municipal Criança e Adol.	VETADA

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 2012.

Publicado em 18.01.2012 – HORA H